

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 100/2004

**Altera o Projeto de Lei nº 018/2004,
que cria CARGOS e VAGAS no
âmbito da esfera administrativa
municipal e dá outras providências**

**O Prefeito Constituinte do Município de Sossego, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu Sancionei a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da esfera administrativa os cargos de provimento efetivo de:

Guarda Municipal, Operador de Máquina de Esteira, Patroleiro, Tratorista, Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Borracheiro, Pintor de Automóvel, Pedreiro, Bibliotecário, Digitador, Carpinteiro, Soldador para Solda Elétrica, Soldador para Oxigênio, Lanterneiro, Lanterneiro Auxiliar, Eletricista de Automóvel, Encanador de Poços Artesianos, Enfermeira(o), Jardineiro, Assistente Social, Dentista, Podador, Agente de Arrecadação, Professor de Música.

Parágrafo Único – Os cargos criados por esta Lei integram o quadro de pessoal efetivo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - Ficam criadas, no âmbito da esfera administrativa vagas para os cargos de:

Guarda Municipal, Operador de Máquina de Esteira, Patroleiro, Tratorista, Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Borracheiro, Pintor de Automóvel, Pedreiro, Bibliotecário, Digitador, Carpinteiro, Soldador para Solda Elétrica, Soldador para Oxigênio, Lanterneiro, Lanterneiro Auxiliar, Eletricista de Automóvel, Encanador de Poços Artesianos, Jardineiro, Assistente Social, Dentista, Podador, Agente de Arrecadação, Professor de Música, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Vigilante, Coveiro, Encanador, Merendeira, Atendente de Enfermagem, Professor, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeira(o).

Parágrafo Único – Somente os candidatos aprovados em Concurso Público, ocuparão os Cargos e Vagas, criados por esta Lei.

Art. 3º - O preenchimento das vagas para os cargos, de que trata os Artigos 1º e 2º, se dará da seguinte forma:

ARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	Salário Base R\$
Guarda Municipal	12	40	260,00
Operador de Máquina de Esteira	02	40	260,00
Patroleiro	02	40	260,00
Tratorista	04	40	260,00
Mecânico	03	40	260,00
Auxiliar de Mecânico	03	40	260,00
Borracheiro	02	40	260,00
Pintor de Automóvel	02	40	260,00
Pedreiro	06	40	260,00
Bibliotecário	02	40	260,00
Digitador	05	40	260,00
Carpinteiro	02	40	260,00
Soldador para solda elétrica	02	40	260,00
Soldador para solda oxigênio	02	40	260,00
Lanterneiro	02	40	260,00
Lanterneiro Auxiliar	01	40	260,00
Eletricista de Automóvel	01	40	260,00
Encanador de poços artesianos	02	40	260,00
Enfermeira(o)	01	40	1.300,00
Jardineiro	02	40	260,00
Assistente Social	01	20	300,00
Dentista	01	20	600,00
Podador	02	40	260,00
Agente de Arrecadação	01	40	260,00
Professor de Música	02	40	260,00
Auxiliar de Serviços Gerais	48	40	260,00
Gari	14	40	260,00
Vigilante	16	40	260,00
Coveiro	01	40	260,00
Merendeira	15	40	260,00
Atendente de Enfermagem	09	40	260,00
Professor Polivalente (Cachoeira)	02	40	260,00
Professor Polivalente (Bonsucesso)	02	40	260,00

Professor Polivalente (São Miguel)	02	40	260,00
Professor Polivalente (Catolé)	02	40	260,00
Professor Polivalente (Caiçara)	02	40	260,00
Professor Polivalente (Assent. Pa. Assis)	02	40	260,00
Professor Polivalente (Assent. São Luiz)	02	40	260,00
Professor Polivalente (Sede)	06	40	260,00
Motorista	15	40	260,00
Auxiliar de Enfermagem	10	40	260,00

Art. 4º - Os funcionários nomeados por esta Lei serão submetido às normas estabelecidas no Regime Jurídico único.

Art. 5º - A Lei orgânica do Município não serve de parâmetro para regular o regime de trabalho dos funcionários em questão.

Art. 6º - Através do decreto, o poder Executivo Municipal regulamentará os cargos criados por esta Lei, definindo as atribuições e unidades administrativas.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sossego – PB, 29 de outubro de 2004.


Juraci Pedro Gomes
Prefeito Constitucional